

- anular o Regulamento de Execução (UE) 2016/1647 da Comissão, de 13 de setembro de 2016, que reinstalou um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinado tipo de calçado com a parte superior de couro natural originário do Vietname e produzido por Best Royal Co. Ltd, Lac Cuong Footwear Co., Ltd, Lac Ty Co., Ltd, Saoviet Joint Stock Company (Megastar Joint Stock Company), VMC Royal Co Ltd, Freetrend Industrial Ltd. e a sua empresa coligada Freetrend Industrial A (Vietnam) Co, Ltd., Fulgent Sun Footwear Co., Ltd, General Shoes Ltd, Golden Star Co, Ltd, Golden Top Company Co., Ltd, Kingmaker Footwear Co. Ltd., Tripos Enterprise Inc., Vietnam Shoe Majesty Co., Ltd, e dá cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-659/13 e C-34/14 (JO 2016, L 245, p. 16);
- anular o Regulamento de Execução (UE) 2016/1731 da Comissão, de 28 de setembro de 2016, que reinstalou um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinado tipo de calçado com a parte superior de couro natural originário da República Popular da China e do Vietname, produzido pelas empresas General Footwear Ltd (China), Diamond Vietnam Co Ltd e Ty Hung Footgearmex/ Footwear Co. Ltd, e dá cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-659/13 e C-34/14 (JO 2016, L 262, p. 4);
- condenar a Comissão nas despesas da recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca cinco fundamentos.

1. Primeiro fundamento: a recorrente alega que a Comissão não tinha competência legal para adotar os regulamentos controvertidos.
2. Segundo fundamento: a recorrente alega que a Comissão não especificou a base legal para a adoção dos regulamentos controvertidos, em violação do artigo 296.º TFUE, e violou os direitos de defesa e o direito à tutela jurisdicional efetiva da recorrente.
3. Terceiro fundamento: a recorrente alega que a reabertura do processo já encerrado relativo a calçado e a imposição retroativa do direito anti-dumping já expirado aos fornecedores da recorrente (i) não têm base legal, baseiam-se num erro manifesto de aplicação do artigo 266.º TFUE e do Regulamento de base e violam este último (ii) são incompatíveis com os princípios da proteção da confiança legítima, da segurança jurídica e da não retroatividade; e (iii) são incompatíveis com o artigo 266.º TFUE, violam o artigo 5.º, n.º 4, e baseiam-se num desvio de poder por parte da Comissão.
4. Quarto fundamento: a recorrente alega que a imposição retroativa do direito [anti-dumping] através dos três regulamentos controvertidos é discriminatória no que diz respeito à recorrente.
5. Quinto fundamento: a recorrente alega que o modo de avaliação dos pedidos de tratamento de economia de mercado e de tratamento individual dos fornecedores da recorrente era discriminatório e baseado num desvio de poder por parte da Comissão.

Recurso interposto em 10 de novembro de 2016 — De Geoffroy e o./Parlamento

(Processo T-788/16)

(2017/C 014/59)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Dominique De Geoffroy (Bruxelas, Bélgica) e 14 outros (representantes: N. de Montigny e J.-N. Louis, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— declarar e decidir que:

- as *Guidelines* do Parlamento relativas às interrupções de serviço com justificação («*Guidelines on leave*»), publicadas em 21 de março de 2016, são anuladas;
- a decisão de 13 de junho de 2016 que indeferiu uma interrupção de serviço solicitada por Stéphane Grosjean é anulada;
- a decisão de 12 de abril de 2016 que aceitou o pedido de interrupção de serviço de Françoise Joostens, mas que imputou os dias em causa solicitados na quota de 3,5 dias, é anulada;
- a decisão de 2 de junho de 2016 que recusou uma interrupção de serviço solicitada por François Joostens é anulada;
- em todo o caso, a condenação do recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes invocam seis fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à total falta de fundamentação por parte do recorrido, atenta a inexistência de resposta às reclamações apresentadas pelos recorrentes contra as *Guidelines* do Parlamento relativas às interrupções de serviço, publicadas em 21 de março de 2016 (a seguir «*Guidelines* controvertidas»).
2. Segundo fundamento, relativo a uma exceção de ilegalidade cometida através da adoção das *Guidelines* controvertidas pelo Parlamento, devido à violação do Estatuto dos Funcionários e dos direitos reconhecidos pelas regras internas relativas à gestão das interrupções de serviço, bem como à violação dos direitos adquiridos dos recorrentes.
 - Assim, os dois recorrentes destinatários das três decisões individuais impugnadas, respetivamente de 2 de junho de 2016, de 13 de junho de 2016 e de 12 de abril de 2016, sendo que as duas primeiras decisões indeferiram interrupções de serviço que estes tinham solicitado e a última aceitou o pedido de interrupção de serviço de um deles, mas imputou os dias em causa solicitados na quota de 3,5 dias, consideraram que as referidas decisões individuais invocam o mesmo fundamento para efeitos da anulação dessas decisões.
3. Terceiro fundamento, relativo à falta de consulta dos membros do pessoal do Parlamento aquando da publicação das *Guidelines* controvertidas por este último, o que se traduz numa violação do artigo 27.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
4. Quarto fundamento, relativo à falta de ponderação dos interesses da instituição face aos dos intérpretes, à violação do princípio da proporcionalidade, a um abuso de direito, a um erro de apreciação e à violação do princípio da boa administração e do dever de solicitude, que foram cometidos pela instituição recorrida ao adotar as *Guidelines* controvertidas.
5. Quinto fundamento, relativo à discriminação entre os intérpretes e os outros funcionários e agentes, criada pela adoção das *Guidelines* controvertidas.
6. Sexto fundamento, relativo à violação dos princípios da igualdade e da não discriminação, bem como à violação do princípio da segurança jurídica e da previsibilidade no que diz respeito às exceções e casos especiais previstos através das referidas *Guidelines*.

Recurso interposto em 8 de novembro de 2016 — InvoiceAuction B2B/EUIPO (INVOICE AUCTION)

(Processo T-789/16)

(2017/C 014/60)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: InvoiceAuction B2B GmbH (Frankfurt am Main, Alemanha) (representante: C. Jonas, advogado)